



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao MINISTÉRIO DA DEFESA por intermédio do
COMANDO DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento normatiza o processo eleitoral do representante dos empregados no Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), em cumprimento à Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, à Portaria nº 26, de 11 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Estatuto Social da IMBEL, aprovado em Assembleia Geral 02/2017, de 14 de dezembro de 2017 e ao Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da IMBEL ocorrerá a cada dois anos, sendo que o processo eleitoral terá início com a publicação do Edital de Convocação da Eleição no Diário Oficial da União (DOU), no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data da declaração do candidato vencedor do processo eleitoral e, será encerrado na data de sua posse.

Art. 3º Serão asseguradas, condições de igualdade aos concorrentes, especialmente quanto à divulgação do processo eleitoral, coleta e apuração dos votos, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 4º Todos os atos do processo eleitoral serão divulgados nos meios de comunicação da IMBEL (intranet, informativo, quadros de aviso e outros), exceto aqueles declarados sigilosos pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º O Conselheiro eleito pelos empregados, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 6º O cronograma das fases do processo eleitoral, bem como as demais disposições, serão definidas no Edital de Convocação de Eleição.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta por 6 (seis) representantes indicados pela IMBEL, sendo 1 (um) por Unidade de Produção (UP) e 1 (um) que representará a Sede (Brasília/DF), selecionados entre os empregados de carreira, emprego em comissão e cedidos, sendo designados em Portaria do Diretor-Presidente da IMBEL, para um período de 2 (dois) anos.

§ 1º Conforme o art. 10 da Portaria nº 26, de 11 de março de 2011, do MPOG, serão convidados a integrar a Comissão Eleitoral, 1 (um) representante por entidade sindical que representa os Empregados da IMBEL.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá indicar um Secretário, sem direito a voto, que apoiará a Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus integrantes designado pelo Diretor-Presidente da IMBEL.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá ter uma única recondução, parcial ou total de seus membros, por mais 2 (dois) anos.

Art. 8º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e decidirá pelo voto da maioria dos presentes, registrando em atas as deliberações das reuniões.

Art. 9º O presidente da Comissão Eleitoral terá, além do voto pessoal, o de qualidade a ser usado em caso de empate na votação das matérias da Comissão.

Art. 10. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se a qualquer cargo no processo eleitoral.

Art. 11. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de sua exclusão da comissão.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar, conduzir e coordenar todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo para tanto, baixar normas;

II - atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade, a moralidade e a transparência do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais;

III - estabelecer o calendário eleitoral;

IV - elaborar o Edital de Convocação da Eleição e apresentá-lo para aprovação da Diretoria da IMBEL, em até 20 (vinte) dias úteis após a data de expedição da portaria de designação da Comissão Eleitoral;

V - solicitar a publicação do Edital de Convocação da Eleição, no DOU, em até 5 (cinco) dias após a aprovação, conforme descrito no inciso IV do caput;

VI - expedir comunicações e dar ampla publicidade ao processo eleitoral, incluindo datas, horários, formas e locais de inscrições de candidaturas, de votação, de apuração e divulgação dos resultados;

VII- analisar as condições de elegibilidade dos candidatos, que estarão sujeitos a todos os critérios e exigências para o cargo de Conselheiro representante dos empregados, previstos em Lei, na Portaria do MPOG, no Estatuto Social da IMBEL e em outros dispositivos legais.

VIII - proceder ao registro e habilitação das candidaturas, deferindo ou indeferindo as inscrições de candidatos, no prazo definido pelo Edital de Convocação da Eleição;

IX - divulgar a relação de candidatos habilitados a concorrer na eleição e a lista dos eleitores;

X - providenciar os meios, a documentação e os recursos necessários para o processo eleitoral;

XI - indicar, mesários e auxiliares para apoiar a Comissão Eleitoral durante a realização da eleição e apuração dos votos;

XII- apreciar e reconsiderar sobre impugnações e recursos porventura interpostos ou encaminhar à Diretoria da IMBEL, caso mantenha a decisão anterior;

XIII - tornar públicos os resultados; e

XIV - solucionar casos omissos.

Art. 13. A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo do Diretor Administrativo-Financeiro (DRADM), a quem caberá prever a competente dotação orçamentária para o processo eleitoral.

Art. 14. Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos da equipe.

Art. 15. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos, relativos a cada processo eleitoral, quando o Conselheiro representante dos empregados tomar posse, ficando ativa durante o período designado, conforme o art. 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 16. São eleitores, todos os empregados pertencentes ao quadro da IMBEL, exceto os cedidos, e que estejam ativos até a data da publicação do Edital de Convocação da Eleição no DOU.



